



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O

Nº 008/93

Estabelece normas para utilização do Plenário "Estevão Alves Corrêa" da Câmara Municipal de Aquidauana-MS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Artigo 1º) - O PLENÁRIO ESTEVÃO ALVES CORRÊA da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, poderá ser cedido nos dias em que não esteja programada as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.
- Artigo 2º) - A autorização para sua utilização, será exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, ou, seu representante legal nos termos da Lei.
- Artigo 3º) - Efetivada a autorização da cedência do Plenário, caberá a Secretaria Geral da Câmara, expedir o devido "Termo de Cessão de Uso e Responsabilidade", assinado pelas partes (ANEXO ÚNICO).
- Artigo 4º) - As responsabilidades civis ou penais, originadas de danos direta ou indiretamente causados a terceiros pelo uso dos bens, são integralmente assumidas pela cessionária, que, igualmente, se obriga a ressarcir a Câmara Municipal por eventual prejuízos.
- Artigo 5º) - Nenhum bem móvel do Plenário Estevão Alves Corrêa, poderá ser retirado do recinto, salvo expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- Artigo 6º) - A cedência do Plenário será exclusiva para solenidades de gala, congressos, seminários, reuniões que envolvam, comprovadamente, um número superior a 80 (oitenta) pessoas.

§ ÚNICO - Caberá a Secretaria Geral, efetuar a triagem para o efetivo cumprimento deste artigo.

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...Resolução nº 008/93

- Artigo 7º) - A cedência do Plenário, não inclui os serviços de copa, que deverá ser de responsabilidade do cessionário, bem como, os materiais de consumo (cabendo a Câmara ceder apenas o indispensável).
- Artigo 8º) - Sempre que cedido o Plenário Estevão Alves Corrêa, a Secretaria Geral deverá designar um funcionário do Quadro de Pessoal, que será responsável desde a abertura até o fechamento do recinto.
- Artigo 9º) - Os acontecimentos estranhos e não contidos no "Térmo de Cessão de Uso e Responsabilidades", deverão ser comunicados imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal.
- Artigo 10) - O Plenário Estevão Alves Corrêa, será entregue ao cessionário totalmente limpo e com suas instalações devidamente em ordem e em perfeito funcionamento, devendo ser devolvido nas mesmas condições que ocorreu o recebimento.
- § 1º - O funcionário designado, deverá fiscalizar para o cumprimento deste artigo.
- § 2º - As irregularidades constatadas pelo cessionário, deverá ser comunicadas ao funcionário presente, que relatará a Secretaria Geral para as averiguações.
- Artigo 11) - O Plenário Estevão Alves Corrêa, poderá ser liberado para velórios de políticos ou aqueles afastados das funções, desde que tenha autorização médica para tal.
- Artigo 12) - As disposições contidas nos artigos 6º, 7º e 10, não se aplicam quando da cedência do Plenário aos Poderes Executivo e Judiciário.

....

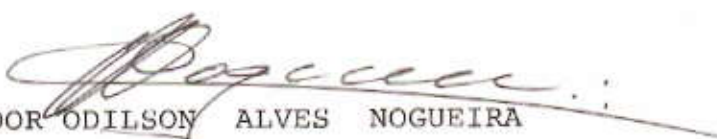


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...Resolução nº 008/93

Artigo 13) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,
em 23 de Novembro de 1.993.


VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

"TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE"

CEDENTE : CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, representada neste ato por seu Presidente, Vereador

CESSIONÁRIO (A) :

AS PARTES, celebram o presente "TERMO DE CESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE", para cessão do Plenário "ESTEVÃO ALVES CORRÊA", nos termos da Resolução nº 008/93 e nos expressos termos adiantes descritos:

CLAÚSULA 1ª) - Fica cedido o Plenário deste Legislativo Municipal, conforme este ato:

Data :

Horário:

Evento:

Prazo (Horas):

CLAÚSULA 2ª) - Ocorrendo furto, roubo ou destruição total ou parcial dos bens do Plenário, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério:

a) - proceder a substituição ou reparo , correndo por conta do (a) cessionário (a) a diferença entre o valor da indenização porventura recebida e o custo total dos bens substituídos ou reparados;

b) - exigir o pagamento integral ou parcial das despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CLAÚSULA 3ª) - O Plenário "ESTEVÃO ALVES CORRÊA", será entregue ao cessionário totalmente limpo e com suas instalações devidamente em ordem e em perfeito funcionamento, devendo ser devolvido nas mesmas condições que ocorreu o recebimento. As disposições desta Cláusula não se aplicam quando da cedência do Plenário aos Poderes Executivo e Judiciário.

CLAÚSULA 4ª) - Os riscos por eventual destruição total ou parcial dos bens do Plenário, independentemente de sua causa, danos irreparáveis, perda, furto ou roubo, serão de total e integral responsabilidade do(a) cessionário(a).

CLAÚSULA 5ª)- Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações de responsabilidade do(a) cessionário(a), fica estipulada a multa contratual de 03 (três) vezes o valor apurado dos danos ocorridos de responsabilidade do(a) cessionário(a) vigentes à época, pouco importando o tempo decorrido. Esta multa não é compensatória de danos ou prejuízos causados ao imóvel.

CLAÚSULA 6ª)- A cedência do Plenário, não inclui os serviços de copa, que deverá ser de responsabilidade do cessionário, bem como, os materiais de consumo (cabendo a Câmara ceder apenas o indispensável).

CLAÚSULA 7ª)- As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renun



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ciando a quaisquer outros, por mais especiais e
privilegiados que sejam ou venham a ser.

SALA DA SECRETARIA, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MA
TO GROSSO DO SUL, EM

CESSIONÁRIO (A)

TESTEMUNHAS :

1.

2.